



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública

Sede do Juízo: Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, Cep: 76803686

Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

Processo : 0077187-20.2008.822.0001
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido : José Carlos de Oliveira e outros

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**FRANCISCO ALVES DE
MESQUITA JÚNIOR**, Escrivão
Judicial em substituição da 2ª Vara de
Fazenda Pública, no uso de suas funções
e atribuições, etc.

CERTIFICA a pedido de MAURO DE CARVALHO, RG n. 287.641-SSP/RO, C.F. n. 220.095.402-63 que tramita nessa 2ª Vara de Fazenda Pública os autos nº 0077187-20.2008.8.22.0001, Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em face de José Carlos de Oliveira e outros, imputando-lhes conduta ímproba consistente nas concessões e obtenções de passagens aéreas a familiares, amigos e terceiros, desvinculado de qualquer interesse público, assim para atendimento de interesses pessoais. A ação foi distribuída em 06/03/2008, com despacho inicial em 11/03/2008. Após a apresentação das manifestações dos requeridos o M.M. Juiz proferiu decisão recebendo a Ação Civil Pública em 14/03/2012. Atualmente o processo encontra-se na fase de citação dos requeridos, aguardando a devolução de mandados e cartas precatórias. Não houve sentença, tampouco trânsito em julgado. Esta certidão não contém emendas ou rasuras. Por ser verdade dou fé.

Porto Velho, 14 de julho de 2014.

Francisco Alves de Mesquita Júnior
Escrivão Judicial em substituição
(documento assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública

Sede do Juízo: Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, Cep: 76803686
Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

Processo : 0005898-56.2010.822.0001
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido : José Carlos de Oliveira e outros

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANCISCO ALVES DE MESQUITA JÚNIOR, Escrivão Judicial em substituição da 2ª Vara de Fazenda Pública, no uso de suas funções e atribuições, etc.

CERTIFICA a pedido de MAURO DE CARVALHO, RG n. 287.641-SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, que tramita nessa 2ª Vara de Fazenda Pública os autos nº 0005898-56.2010.8.22.0001, Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em face de José Carlos de Oliveira e outros, pretendendo a condenação dos requeridos por improbidade administrativa, em razão da descoberta de um suposto esquema de desvio de dinheiro praticado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A ação foi distribuída em 10/03/2010, com despacho inicial em 31/03/2010. Após a apresentação das manifestações dos requeridos o M.M. Juiz proferiu decisão rejeitando as Manifestações Prévias e recebendo a Ação Civil Pública em 23/04/2014. Atualmente o processo encontra-se na fase de citação dos requeridos, aguardando a devolução de mandados e cartas precatórias. Não houve prolação de sentença, tampouco trânsito em julgado. Esta certidão não contém emendas ou rasuras. Por ser verdade dou fé.

Porto Velho, 14 de julho de 2014.

Francisco Alves de Mesquita Júnior
Escrivão Judicial em substituição
(documento assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública

Sede do Juízo: Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, Cep: 76803686
Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

Processo : 0006106-40.2010.822.0001
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido : José Carlos de Oliveira e outros

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**FRANCISCO ALVES DE
MESQUITA JÚNIOR**, Escrivão
Judicial em substituição da 2ª Vara de
Fazenda Pública, no uso de suas funções
e atribuições, etc.

CERTIFICA a pedido de MAURO DE CARVALHO, RG n. 287.641-SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, que tramita nessa 2ª Vara de Fazenda Pública o processo nº 0006106-40.2010.8.22.0001, Ação Cautelar Inominada, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em face de José Carlos de Oliveira e outros, pretendendo a quebra do sigilo bancário dos requeridos. A ação foi distribuída em 11/03/2010, com despacho inicial em 31/03/2010, no qual foi decretada a quebra de sigilo bancário dos requeridos. Atualmente o processo encontra-se na fase de citação dos requeridos e recebimento das Contestações, aguardando-se ainda a devolução de mandados e cartas precatórias. Não houve sentença, tampouco trânsito em julgado. Esta certidão não contém emendas ou rasuras. Por ser verdade dou fé.

Porto Velho, 14 de julho de 2014.

Francisco Alves de Mesquita Júnior
Escrivão Judicial em substituição
(documento assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública

Sede do Juízo: Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, Cep: 76803686

Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

Processo : 0025432-78.2013.822.0001
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido : Estado de Rondônia e outros

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**FRANCISCO ALVES DE
MESQUITA JÚNIOR**, Escrivão
Judicial em substituição da 2ª Vara de
Fazenda Pública, no uso de suas funções
e atribuições, etc.

CERTIFICA a pedido de MAURO DE CARVALHO, RG n. 287.641-SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, que tramita nesta 2ª Vara de Fazenda Pública o processo nº 0025432-78.2013.8.22.0001, Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em face do Estado de Rondônia e outros. Diz o Autor que a ALE aprovou a Lei n. 3.034 que a título de estabilidade remuneratória institui incorporação permanente da vantagem aos servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa exonerados de cargos de chefia intermediária e de direção superior que as exercerem por mais de 10 anos ininterrupto. Diz que a lei é manifestamente inconstitucional e por isso deve ter seus efeitos suspensos. Invoca a regra do art. 39, § 1º, II, "b" da Constituição do Estado de Rondônia para afirmar vício de iniciativa na criação da lei, afirmando ser formalmente inconstitucional, pois a ALE usurpou competência do Governador do Estado. Invoca regra do art. 39, § 1º, I e II da CF/88 que dispõe sobre a fixação de remuneração observando o grau de responsabilidade e a natureza e peculiaridade dos cargos. Invoca ainda a regra do art. 37, XIV, da CF/88 que impede acréscimos pecuniários de forma acumulada para concessão de benefícios posteriores. Diz que nessas premissas não se justifica a incorporação decorrente de exercício de cargos temporários e por isso afirma inconstitucionalidade material da norma. Diz haver "motivo de sobra para que se reconheça a inconstitucionalidade da Lei n. 3.034/2013, afastando em definitivo os seus efeitos". Diz por isso ocorrer dano ao erário em favor de enriquecimento ilícito de servidores, reclamando liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Lei n. 3.034/2013. Afirma então existir improbidade praticada pelos criadores da Lei n. 3.034/2013 que diz ser de efeito concreto e sem característica de generalidade. Imputa improbidade aos réus, deputados estaduais, integrantes da mesa diretora e que subscreveram o projeto de lei. Informa não incluir na ação o deputado Hermínio Coelho, também integrante da mesa e subscritor do projeto em razão dessa autoridade somente poder ser processada pelo Procurador Geral (art.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública

Sede do Juízo: Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, Cep: 76803686

Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

45, II, n. 15º, LCE n. 93/1993). Requer reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei n. 3.034/2013 e suspensão dos seus efeitos e interrupção do pagamento da vantagem ao servidores e condenação dos réus deputados estaduais por improbidade, na regra do art. 12, II da LI. Em decisão proferida em 09/01/2014 foi determinada a notificação dos requeridos para apresentarem defesa. Atualmente o processo encontra-se na fase de notificação dos requeridos. Não houve sentença, tampouco trânsito em julgado. Esta certidão não contém emendas ou rasuras. Por ser verdade dou fé.

Porto Velho, 14 de julho de 2014.

Francisco Alves de Mesquita Júnior
Escrivão Judicial em substituição
(documento assinado digitalmente)